



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE DIREITO - CACOAL

ATA DE REUNIÃO

Aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas e trinta minutos, reuniram-se via Google-Meet - [meet.google.com/dud-ztgw-tpt](https://meet.google.com/dud-ztgw-tpt), a Comissão instituída pela PORTARIA Nº 52/2022/CCAC/UNIR, de 01 de novembro de 2022, para análise de recursos referentes às fases do presente Edital, composta pelos servidores/professores: Douglas Aparecido Bueno - SIAPE: 3271046, Bernardo Schimidt Teixeira Penna - SIAPE: 3062438 (membro), Daiane Martins Rocha - SIAPE: 1121242 (membro), para a realização da análise de recursos contra indeferimento de inscrições no certame, por intermédio do e-mail: [concursoscacoal@unir.br](mailto:concursoscacoal@unir.br). Na presente fase, o candidato **RIVADÁVIA BRAGA FILHO** apresentou recurso, objeto de análise e deliberação desta Comissão.

**I - DO RECURSO**

O Requerente apresenta o seu recurso argumentando, *in verbis*:

“Eu, Rivadávia Braga Filho, portador do CPF nº 839.446.6644-34, solicito recurso ao indeferimento da minha inscrição para professor substituto conforme Edital nº 02/2022/UNIR/CACOAL, para tanto apresento os documentos faltantes no ato da inscrição. Seguem anexas cópias do comprovante de votação, título de eleitor, diploma de graduação e pós graduação.”

Anexa ao recurso os seguintes documentos: a) comprovante de votação; b) título de eleitor; c) diploma de graduação e certificado de pós-graduação.

A seguir passamos à análise.

**II - DA ANÁLISE**

Preliminarmente, o candidato apresentou o devido recurso tempestivamente, atendendo o item 4 do EDITAL N.º 02/2022/UNIR/CACOAL.

Quanto ao mérito, a inscrição do candidato foi indeferida por não atender o Item 3, alíneas “c” e “e” do aludido Edital. Com o indeferimento da inscrição, ou seja, após os prazos determinados pelo Edital, o candidato apresenta a documentação completa requerendo a inscrição em grau de recurso.

Ocorre que a Administração Pública está estritamente vinculada às normas do edital, de modo que estas se fazem lei entre as partes. E, não obstante, o item 3.7 determina às partes a seguinte regra: “na ausência de algum dos documentos, a inscrição do candidato não será homologada”.

Portanto, como o candidato não apresentou, em tempo, toda a documentação comprobatória exigida pelo edital, sua inscrição foi devidamente indeferida pela comissão do processo seletivo.

Outro ponto a ser destacado é o fato de o candidato ter apresentado seus documentos de forma intempestiva. Caso a Comissão do processo Seletivo aceitasse seus documentos retardatários, ainda que de boa-fé, geraria insegurança jurídica, além de dano a todos os candidatos.

Dessa forma, o indeferimento da inscrição do candidato **RIVADÁVIA BRAGA FILHO** segue a estrita

observância das normas do edital, sem prejuízo de direitos de terceiros ou ao seu próprio.

Hipoteticamente, caso a Comissão aceitasse intempestivamente os documentos comprobatórios, ainda assim, restaria prejudicada a inscrição no certame, pois, apesar de o diploma de bacharel ser na área reclamada pelo edital, o certificado de pós-graduação não atende o Item 2 - DAS VAGAS, DO PERFIL, DO REGIME DE TRABALHO, DA TITULAÇÃO – do aludido Edital.

### III - DA DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão para análise de Recursos referente a todas as Fases do Processo Seletivo, referente ao Edital N.º 02/2022/UNIR/CACOAL, indefere o recurso apresentado pelo candidato, por não cumprir com os ditames das alíneas “c) Cópia do título de eleitor, com comprovante da última votação(...); e, e) Cópia do diploma de graduação e de comprovação da titulação, conforme requisito exigido para seleção. Os certificados e diplomas deverão ter sido obtidos em cursos reconhecidos pelo MEC ou devidamente reconhecidos e revalidados quando expedidos por instituição estrangeira, do item 3.3 do edital; bem como o descumprimento do Item 2.1, ou seja, o requisito da Graduação em Ciências em Contábeis com Especialização em Contabilidade e/ou áreas afins. Dessa forma, a Comissão Recursal mantém o indeferimento exarado pela Comissão de Seleção. Por fim, tendo analisado com o devido rigor o referido recurso e concluído os trabalhos, a Comissão encerrou a presente às dez horas e trinta minutos, lavrando a presente ata que, após conhecimento, será assinada no ambiente do SEI – Sistema Eletrônico de Informações.



Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS APARECIDO BUENO, Presidente da Comissão**, em 08/12/2022, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **BERNARDO SCHMIDT TEIXEIRA PENNA, Docente**, em 08/12/2022, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DAIANE MARTINS ROCHA, Docente**, em 08/12/2022, às 20:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1186213** e o código CRC **80186CC5**.